



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 392/2025

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Catanduvas para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias

Art. 2º. As diretrizes orçamentárias compreendem a seguinte estrutura:

- I -** Das Diretrizes Gerais;
- II -** Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias;
- III -** Das Receitas;
- IV -** Das Despesas;
- V -** Das Despesas com Pessoal;
- VI -** Da Gestão Patrimonial e das Obras em Andamento;
- VII -** Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

- VIII -** Das Metas Fiscais;
- IX -** Dos Riscos Fiscais;
- X -** Do Orçamento da Administração Direta;
- XI -** Dos Fundos Especiais;
- XII -** Do Orçamento do Fundo de Previdência do Município de Catanduvas;
- XIII -** Das Disposições Gerais e Finais.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos previstos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamental, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar em sua ação governamental, as metas a que se propõe atingir durante a sua execução.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas ações e/ou metas físicas.

Art. 4º. A proposta orçamentária discriminará a despesa por classificação institucional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, das modalidades de aplicação e dos elementos da despesa conforme dispõem as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Art. 5º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - os poderes e órgãos que integrarão a proposta orçamentária, de forma atender os princípios da unidade e universalidade;

II - a origem das fontes de recursos que financiará o orçamento;

III - a demonstração da distribuição despesa aos órgãos e unidades que compõe a proposta orçamentária;

IV - a demonstração da previsão da despesa por função de governo;

V - a demonstração da previsão da despesa por categoria econômica e por natureza;

VI - a demonstração da previsão de aplicação de impostos e despesa na manutenção e desenvolvimento do Ensino, conforme Artigo 212 da Constituição Federal;

VII - a demonstração da previsão dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º. 53, de 19 de Dezembro de 2006;

VIII - a demonstração da previsão de aplicação de recursos na saúde pública, conforme o disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

IX - a demonstração da previsão de gasto com pessoal conforme disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000;

X - a demonstração do orçamento de capital de forma demonstrar a regra ouro, conforme artigo 12, § 2º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, consolidando todos os seus poderes e órgãos, incluindo o orçamento fiscal e da seguridade social, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

III - Tabelas explicativas da receita e despesas;

IV - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

V - Quadro demonstrativo da receita e despesa, por categorias econômicas;

VI - Legislação da Receita;

VII - Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;

VIII - Quadros das dotações por órgãos do governo e da administração, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei 4.320/64;

IX - Plano de aplicação dos fundos especiais;

X - Descrição sucinta da competência de cada unidade administrativa e respectiva legislação pertinente.

Art. 7º. O Orçamento Geral do Município abrangerá a administração direta e indireta do Município, compreendendo os poderes legislativo, executivo, os fundos contábeis e o Fundo de Previdência do Município.

Art. 8º. Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo as disposições desta Lei, podendo ainda ser corrigidas, se necessário, durante a execução orçamentária, através de ato próprio do Poder Executivo, até o limite mensal da inflação verificada no período, não podendo ser superior a doze meses.

Art. 9º. O Poder Executivo explicitará no Projeto de Lei da proposta, o índice de inflação que poderá corrigir a previsão orçamentária.

CAPÍTULO III

Das Receitas

Art. 10. Na estimativa das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativos de sua evolução nos exercícios de 2023 e 2024, da previsão de 2025 e da projeção para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Parágrafo Único - A concessão de benefícios fiscais de caráter não geral será considerada na previsão da receita orçamentária de forma assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas para o exercício.

Art. 11. A estimativa da renúncia de receita prevista no Anexo de Metas Fiscais deverá ser demonstrada através de anexo próprio na proposta orçamentária contendo:

I - a margem para concessão de renúncia de receita;

II - a descrição dos atos legais que fundamentam a renúncia de receita;

III - demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita constante da previsão orçamentária.

Art. 12. No projeto de lei orçamentária, o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior aos das despesas de capital.

Art. 13. O Poder Executivo aperfeiçoará a aplicação da legislação tributária, objetivando promover a justiça fiscal do Município e assegurar o cumprimento das metas fiscais.

CAPÍTULO IV

Das Despesas

Art. 14. A fixação da despesa será orçada segundo os preços e custos correntes, vigentes durante a sua elaboração, e seja compatível com as prioridades e metas previstas na presente Lei, em especial o estabelecido no Anexo das Metas Fiscais.

Art. 15. Os critérios para distribuição dos recursos para os órgãos e os poderes do município obedecerão prioritariamente às despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, outras despesas de custeio administrativo operacional e precatório judiciais, após poderão ser programados recursos ordinários para atender despesas de capital.

Parágrafo único – A previsão orçamentária não conterá dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no PPA – Plano Plurianual, excluídas as obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 16. A proposta orçamentária da administração direta conterá dotação para reserva de contingência, constituída



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em valor não inferior a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Caso estes eventos não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2026, os recursos da reserva de contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares, podendo serem abertos através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Durante a execução orçamentária os atos que resultarem na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa não prevista no orçamento exigir-se-á o seguinte:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário nos exercícios de 2026, 2027 e 2028 e das premissas e metodologia de cálculo utilizado;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tenha compatibilidade com o plano plurianual e com esta Lei.

Art. 18. As despesas correntes derivadas de leis ou atos administrativos, que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios deverão estar instruídas das exigências estabelecida no Inciso I do Artigo anterior, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa e acompanhado de comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais.

§ 1º. Será considerado aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado, que ultrapasse um período superior a dois exercícios.

§ 2º. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 19. A Administração Direta do Município é autorizada a promover as alterações e adequações de suas estruturas administrativas, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO V

Da Despesa Com Pessoal

Art. 20. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Catanduvas, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - O Município poderá conceder vantagens ou aumento de remuneração aos servidores e empregados públicos municipais, desde que observados os limites legais e autorizados por lei específica.

§ 2º - Para atender as demandas do serviço público, o Município poderá efetuar alterações no plano de cargos, empregos e funções e na estrutura de carreira dos servidores, desde que autorizado por lei específica, bem como realizar a contratação ou admissão de pessoal até o limite de vagas estipulado no respectivo plano.

Art. 21. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo Único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de Catanduvas adotará as seguintes providências, pela ordem:

I – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;

II – redução em, pelo menos, quarenta por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

III – exoneração dos servidores não estáveis;

IV – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 22. No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa de pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer para o atendimento de relevante



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

interesse público decorrente de situação emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

Da Gestão Patrimonial e das Obras em Andamento

Art. 23. As disponibilidades de caixa do Município, incluindo a administração direta e indireta, serão obrigatoriamente depositadas em instituições financeiras oficiais, podendo o Município operar com cooperativas de crédito na arrecadação de tributo, folha de pagamento, dentre outros serviços, tudo em conforme Lei Complementar 161, de 4 de janeiro de 2018.

Art. 24. O produto de alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Municipal deverá ser aplicado obrigatoriamente em despesas de capital, de forma a preservar o Patrimônio Público, salvo se destinado por Lei aos regimes de previdência social geral e próprio dos servidores públicos, conforme define o Artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25. Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, os projetos em andamento por ocasião do encaminhamento desta LDO estão especificados no Relatório contido no Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO VII

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 26. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2026** são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único – Os valores das prioridades e metas poderão sofrer alterações e a devida adequação quando da elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais, em havendo, por ato próprio, deverão ser procedidas sua adequação com o PPA e a LDO.



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO VIII

Das Metas Fiscais

Art. 27. Nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido no Anexo II as Metas Fiscais em conformidade com os Demonstrativos de I a VIII da presente Lei, que compreenderá:

I – Demonstrativo I – Metas Anuais;

II – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

§ 1º - Os valores das metas fiscais devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de **2026** ao Legislativo Municipal.

§ 2º - Após a aprovação legislativa da previsão orçamentária, o Anexo II que trata das metas fiscais poderá ser reformulado, mediante ato próprio do chefe do poder executivo, objetivando adequar as alterações advindas de mudanças na legislação tributária, financeira e orçamentária que venham ser promovidas pelo Governo Federal no decorrer do exercício, ou resultantes do comportamento da economia nacional, sem prejuízo das metas estabelecidas.

§ 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

autorizado, através de ato próprio, introduzir modificações nesta Lei no que diz respeito aos objetivos, ações e metas programadas para o exercício, nos casos de:

- I – Adequação da programação do Plano Plurianual a alterações constantes da Lei Orçamentária Anual de cada exercício,
- II – Alteração de indicadores de programas,
- III – A inclusão, alteração ou exclusão de ações e metas respectivas nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários,
- IV – Ajuste dos recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo legislativo municipal.

Art. 28. O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal, até o final dos meses de maio e setembro de 2026 e no mês de fevereiro de 2027, a avaliação em relatórios trimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas.

Art. 29. Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos em Decreto do Executivo, a limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os seguintes critérios:

I – redução na mesma proporção entre o previsto e a expectativa de receita, nas despesas e transferências, excluídas:

- a) as de pessoal e seus encargos patronais;
- b) ao pagamento dos serviços da dívida;
- c) as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município (Saúde, Educação, assistência social, precatórios e serviços de utilidade pública);
- d) as decorrentes de convênios, acordo e ajustes firmados com o Governo Federal e Estadual;
- e) das obras em andamento.

II – vedação de empenhos que se destinem a:



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

- a) início de obras e instalações, inclusive as destinadas a conservação e adaptação de bens imóveis;
- b) aquisição de bens imóveis por compra, desapropriação ou doação;
- c) aquisição de equipamentos e material permanente, exceto destinado às atividades que constituem obrigações constitucionais;
- d) abertura de créditos especiais que envolvam recursos próprios;
- e) demais despesas que poderão ser evitadas que não venham causar implicações de ordem legal.

§ 1º. As hipóteses indicadas nas alíneas “a” e “d” do inciso II deste artigo são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas cuja vedação cause menos impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista ou do cumprimento das metas fiscais, a execução retornará à normalidade.

CAPÍTULO IX

Dos Riscos Fiscais

Art. 30. As possíveis despesas contingenciais e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo III que trata dos Riscos Fiscais, em cumprimento ao § 3º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO X

Do Orçamento da Administração Direta

Art. 31. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, a serem incluídas no Projeto de Lei do Orçamento Anual, podendo, se necessário, incluir programas não previstos, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e entidades internas e externas.

Art. 32. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar os limites do Artigo 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25.



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Parágrafo único – Os repasses de recursos financeiros do Poder Executivo para o Poder Legislativo (Câmara Municipal), para as despesas com pessoal e subsídio dos Vereadores, será em consonância com os dispositivos da Lei Complementar n.º 101 e da Emenda Constitucional n.º 25.

Art. 33. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo aplicar 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme estabelece a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 34. Nas ações e serviços públicos de saúde, o Município aplicará no mínimo o percentual de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, em conformidade com as orientações aprovadas pela Resolução n.º 322, de 08 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o custeio do Sistema Único de Saúde - SUS, para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde não integram o cálculo de que trata este artigo.

§ 2º - As ações estratégicas de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, financiados com recursos do Ministério da Saúde, compreendidos o SF - Saúde da Família e outros que venham a ser criados pelo Ministério da Saúde, poderão ser executados através de entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos e condições estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 35. A contratação de serviços de consultoria tem por finalidade a execução de atividades que não possam ser desempenhadas por servidores dos Poderes Legislativo e Executivo ou para desempenho técnico de serviços necessários ao cumprimento de exigências legais que requerem certo grau de complexidade, publicando-se no órgão oficial do Município o extrato do contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 36. O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal dos órgãos da administração direta, na forma da legislação pertinente;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal da administração direta, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 37. O Poder Executivo é autorizado celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, conforme legislação pertinente, objetivando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja interesse do Município ou alguma forma de ressarcimento.

Art. 38. O Executivo Municipal poderá firmar termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades que realizem ações, projetos e programas em parceria com o Município, mediante concessão de recursos financeiros a título de subvenções sociais, que atuam nas áreas de educação, saúde, assistência social, desportiva e de lazer para atendimento de despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e nos artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que atendam as seguintes exigências:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada;

II – possuam título de utilidade pública;

III – sejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – atendam as exigências contidas em regulamento especial.

Art. 39. A transferência de recursos financeiros às entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, esportivas e associativas, a título de contribuição ou auxílio, inclusive de repasse financeiro a título de anuidade, deverá cumprir com as seguintes exigências:



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

I – Tenham diretoria eleita e com plenos direitos estatutários;

II – possuam título de utilidade pública;

III – não tenha finalidade lucrativa;

IV – atendam as exigências contidas em regulamento especial.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no artigo anterior, a concessão de recursos financeiros deverá ser autorizada por lei específica, bem como estar prevista dotação no orçamento anual ou através de créditos adicionais.

Art. 40. As autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual serão estabelecidas no percentual de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total da despesa consignada para cada um dos Poderes Legislativo, Executivo e Fundo de Previdência, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, compreendendo o reforço de dotação ou a inclusão de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 41. Igualmente fica o Poder Executivo autorizado a incluir na lei orçamentária, não sendo computado para fins do limite de que trata o caput do artigo anterior, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 43º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64 que seguem:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício imediatamente anterior aquele a que se refere o orçamento.

II- o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

Art. 42. O Departamento Jurídico do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 30 (trinta) de setembro do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - número da vara ou comarca de origem.

CAPÍTULO XI

Dos Fundos Especiais

Art. 43. Os Fundos Contábeis terão contabilidade centralizada na Contabilidade do Executivo Municipal e integrarão a proposta orçamentária da Administração Direta, em nível de unidade orçamentária, e conterão planos de aplicação que explicitará:

I - As fontes dos recursos financeiros classificados nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;

II - As aplicações, onde serão discriminadas:

a) os projeto e atividades que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital;

III - Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO XII

Do Orçamento do Fundo de Previdência do Município de Catanduvas

Art. 44. O orçamento do **Fundo de Previdência do Município de Catanduvas** conterá:

I - As fontes dos recursos financeiros determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;

II - As aplicações, onde serão discriminadas:

a) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e despesas de Capital.

III – Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

Art. 45. A elaboração e execução do orçamento do **Fundo de Previdência do Município de Catanduvas** obedecerá as disposições das Leis Federais n.ºs. 4.320/64 e 9.717/98 e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 47. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal até a data de **30 de setembro de 2025**, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, nos termos da legislação pertinente e no limite estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 48. A proposta do Orçamento Geral do Município será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo no prazo em que dispõe a Lei Orgânica Municipal, ou seja, até o dia **15 de outubro de 2025**, para ser apreciada e deliberada nos termos da legislação em vigor, devendo ser devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º - Caso o Projeto de Lei Orçamentário não for devolvido para sanção até o final da sessão legislativa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) ao mês do Projeto de Lei Orçamentário encaminhado ao Poder Legislativo.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento somente poderão ser aprovadas nos seguintes casos:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta lei, inclusive com o Anexo de Metas Fiscais;



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

II - estejam em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a capacidade orçamentária e financeira do Município;

III - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões.

Art. 49. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo tomará as seguintes providências:

I - Estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Desdobrará em metas bimestrais de arrecadação as receitas previstas no orçamento anual, e demais exigências estabelecidas no Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - Determinará o desdobramento da Despesa Orçamentária, de forma estabelecer o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas,
Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2025.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito

Ação	Valores	
	2026	Total
0.001.000-INDENIZAÇÕES E CUSTAS JUDICIAIS	325.000,00	325.000,00
0.002.000-ENCARGOS E OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	5.334.890,00	5.334.890,00
0.003.000-AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA	120.000,00	120.000,00
0.005.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	731.000,00	731.000,00
0.006.000-RESERVA ORÇAMENTARIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	1.682.900,00	1.682.900,00
0.007.000-CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	10.100.000,00	10.100.000,00
2.001.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	1.651.500,00	1.651.500,00
2.002.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	608.200,00	608.200,00
2.003.000-MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA	321.480,00	321.480,00
2.004.000-SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	124.020,00	124.020,00
2.005.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	4.250.340,00	4.250.340,00
2.006.000-ATIVIDADES FAZENDÁRIAS E FINANCEIRAS	1.594.200,00	1.594.200,00
2.007.000-MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL	397.300,00	397.300,00
2.009.000-PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	1.329.000,00	1.329.000,00
2.010.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	9.730.756,00	9.730.756,00
2.011.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	2.599.000,00	2.599.000,00
2.014.000-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	66.140,00	66.140,00
2.015.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	86.540,00	86.540,00
2.016.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	1.816.380,00	1.816.380,00
2.017.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	592.500,00	592.500,00
2.018.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA	203.000,00	203.000,00
2.019.000-SERVIÇOS GERAIS DE URBANISMO	4.544.480,00	4.544.480,00
2.021.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	5.340.245,00	5.340.245,00
2.022.000-ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	854.980,00	854.980,00
2.023.000-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	980.200,00	980.200,00
2.027.000-AÇÕES DE EMPREGO E TRABALHO	364.360,00	364.360,00
2.029.000-ATIVIDADES DE FOMENTO AGROPECUARIO	1.083.800,00	1.083.800,00
2.030.000-ATIVIDADES DE FOMENTO INDUSTRIAIS	257.200,00	257.200,00
2.031.000-MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	51.000,00	51.000,00
2.033.000-AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE	12.094.520,00	12.094.520,00
2.034.000-CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAUDE	2.820.500,00	2.820.500,00
2.036.000-AÇÕES EXTRATEGICAS DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	1.207.900,00	1.207.900,00
2.037.000-AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA	310.500,00	310.500,00
2.038.000-VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	393.800,00	393.800,00
2.040.000-AÇÕES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA	533.360,00	533.360,00
2.045.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	250.000,00	250.000,00
2.046.000-AÇÕES DE COMBATE AO DÉFICIT HABITACIONAL	11.000,00	11.000,00
2.051.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADMINISTRAÇÃO	160.000,00	160.000,00
2.067.000-ATIVIDADES VOLTADAS A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESIDUOS SÓLIDOS	1.896.000,00	1.896.000,00
2.073.000-PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	60.300,00	60.300,00
2.078.000-PROGRAMAS E AÇÕES RELACIONADAS AOS DIREITOS DA MULHER	33.000,00	33.000,00
2.079.000-IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA	99.500,00	99.500,00
2.080.000-APOIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	200.000,00	200.000,00
2.081.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	1.386.470,00	1.386.470,00
2.082.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	2.551.874,00	2.551.874,00
2.083.000-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.000.000,00	1.000.000,00
2.084.000-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO E CONTROLE SOCIAL	6.000,00	6.000,00
2.085.000-BLOCO DE GESTÃO DO SUAS	6.500,00	6.500,00
2.086.000-BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO UNICO	49.000,00	49.000,00
2.087.000-BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	272.000,00	272.000,00
2.088.000-BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	35.300,00	35.300,00
2.089.000-GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	336.000,00	336.000,00

Dados Aprovados pelo Legislativo

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 29/Set/2025, 09h e 46m.



3.001.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	35.000,00	35.000,00
3.002.000-REEQUIPAR O ENSINO FUNDAMENTAL	80.000,00	80.000,00
3.003.000-CONSTRUIR E REFORMAR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	215.000,00	215.000,00
3.004.000-REEQUIPAR A EDUCAÇÃO INFANTIL	50.000,00	50.000,00
3.005.000-CONSTRUIR E REFORMAR ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	100.000,00	100.000,00
3.006.000-URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	50.000,00	50.000,00
3.007.000-REEQUIPAR A ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA	250.000,00	250.000,00
3.008.000-CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR A REDE FÍSICA DA SAÚDE	100.000,00	100.000,00
3.017.000-OBRA DE RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS	50.000,00	50.000,00
3.030.000-ADEQUAÇÃO, READEQUAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS	50.000,00	50.000,00
3.054.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	20.000,00	20.000,00
3.058.000-CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	242.665,00	242.665,00
3.070.000-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	10.000,00	10.000,00
3.071.000-REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	10.000,00	10.000,00
3.072.000-CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS	10.000,00	10.000,00
3.073.000-IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO	30.000,00	30.000,00
3.074.000-CONSTRUÇÃO DE MUSEU MUNICIPAL	496.800,00	496.800,00
6.005.000-CONSTRUÇÃO CASA DE PASSAGEM BOM JESUS	50.000,00	50.000,00
6.024.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	460.200,00	460.200,00
6.025.000-AÇÕES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	38.900,00	38.900,00
6.026.000-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA DE PASSAGEM)	297.500,00	297.500,00
TOTAL DA LDO	85.500.000,00	85.500.000,00



Município de Catanduvas - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

R\$ 1,00												
ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
	(a)		(a/PIB) x 100	(a/RCL) x 100	(b)		(b/PIB) x 100	(b/RCL) x 100	(c)		(c/PIB) x 100	(c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.717.100,00	69.973.516,85	15,475	100,959	80.179.200,00	72.242.478,74	15,879	100,382	87.889.312,00	75.167.904,79	16,420	100,356
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	72.694.962,00	69.003.286,19	15,260	99,559	79.283.239,00	71.435.206,49	15,701	99,261	87.103.035,00	74.495.436,28	16,273	99,458
Receitas Primárias Correntes	71.994.962,00	68.338.834,36	15,113	98,600	78.977.739,00	71.159.947,10	15,641	98,878	86.791.035,00	74.228.596,25	16,215	99,102
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.691.457,00	6.351.644,04	1,405	9,164	7.073.909,00	6.373.681,96	1,401	8,856	7.627.170,00	6.523.186,67	1,425	8,709
Transferências Correntes	64.063.840,00	60.810.479,35	13,448	87,738	70.523.860,00	63.542.894,62	13,967	88,294	77.628.080,00	66.391.919,49	14,503	88,639
Demais Receitas Primárias Correntes	1.239.665,00	1.176.710,96	0,260	1,698	1.379.970,00	1.243.370,52	0,273	1,728	1.535.785,00	1.313.490,09	0,287	1,754
Receitas Primárias de Capital	700.000,00	664.451,83	0,147	0,959	305.500,00	275.259,38	0,061	0,382	312.000,00	266.840,03	0,058	0,356
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.717.100,00	69.973.516,85	15,475	100,959	80.179.200,00	72.242.478,74	15,879	100,382	87.889.312,00	75.167.904,79	16,420	100,356
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	73.597.100,00	69.859.610,82	15,450	100,794	80.069.200,00	72.143.367,34	15,857	100,245	87.789.312,00	75.082.379,14	16,402	100,242
Despesas Primárias Correntes	71.020.835,00	67.414.176,55	14,909	97,266	77.412.830,00	69.749.944,19	15,331	96,919	84.456.527,00	72.231.993,12	15,779	96,437
Pessoal e Encargos Sociais	31.041.040,00	29.464.679,64	6,516	42,512	33.865.610,00	30.513.345,24	6,707	42,399	38.112.700,00	32.596.134,15	7,121	43,519
Outras Despesas Correntes	39.979.795,00	37.949.496,92	8,393	54,754	43.547.220,00	39.236.598,96	8,624	54,520	46.343.827,00	39.635.858,97	8,658	52,918
Despesas Primárias de Capital	2.576.265,00	2.445.434,27	0,541	3,528	2.656.370,00	2.393.423,15	0,526	3,326	3.332.785,00	2.850.386,01	0,623	3,806
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(902.138,00)	(856.324,63)	(0,189)	(1,236)	(785.961,00)	(708.160,86)	(0,156)	(0,984)	(686.277,00)	(586.942,86)	(0,128)	(0,784)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) +	(902.138,00)	(856.324,63)	(0,189)	(1,236)	(785.961,00)	(708.160,86)	(0,156)	(0,984)	(686.277,00)	(586.942,86)	(0,128)	(0,784)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.689.800,30	3.502.420,79	0,775	5,053	3.639.800,30	3.279.506,35	0,721	4,557	3.586.800,30	3.067.634,25	0,670	4,096
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	50.000,00	47.460,84	0,010	0,068	50.000,00	45.050,64	0,010	0,063	50.000,00	42.762,82	0,009	0,057

PARÂMETROS	2026	2027	2028
PIB Nominal	476.367.917,98	504.949.993,06	535.246.992,64
Receita Corrente Líquida - RCL	73.017.100,00	79.873.700,00	87.577.312,00

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.



Município de Catanduvas - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.445.426,00	9,776	100,145	66.601.292,55	15,709	71,501	25.155.866,55	60,7
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.251.939,00	9,730	99,677	60.432.257,73	14,254	71,167	19.180.318,73	46,5
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.445.426,00	9,776	100,145	72.371.489,88	17,070	71,501	30.926.063,88	74,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	40.786.392,00	9,620	98,553	63.275.760,20	14,925	70,364	22.489.368,20	55,14
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	465.547,00	0,110	1,125	(2.843.502,47)	(0,671)	0,803	(3.309.049,47)	-710,79
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	465.547,00	0,110	1,125	(2.843.502,47)	(0,671)	0,803	(3.309.049,47)	-710,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.611.491,85	0,852	8,726	3.739.800,30	0,882	6,230	128.308,45	3,55
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	(10.386.445,77)	(2,450)	-	(10.386.445,77)	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	473.000,00	0,112	1,143	(1.173.561,84)	(0,277)	0,816	(1.646.561,84)	-348,11

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB Nominal	423.965.751,14	423.965.751,14
Receita Corrente Líquida - RCL	41.385.426,00	57.965.002,51

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.



Município de Catanduvás - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.966.752,00	41.445.426,00	6,36	49.850.706,00	20,28	73.717.100,00	47,88	80.179.200,00	8,77	87.889.312,00	9,62
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.787.315,00	41.251.939,00	6,35	43.814.669,00	6,21	72.694.962,00	65,91	79.283.239,00	9,06	87.103.035,00	9,86
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.966.752,00	41.445.426,00	6,36	49.850.706,00	20,28	73.717.100,00	47,88	80.179.200,00	8,77	87.889.312,00	9,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	38.360.752,00	40.786.392,00	6,32	42.838.432,00	5,03	73.597.100,00	71,8	80.069.200,00	8,79	87.789.312,00	9,64
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	426.563,00	465.547,00	9,14	976.237,00	109,7	(902.138,00)	-192,41	(785.961,00)	-12,88	(686.277,00)	-12,68
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	426.563,00	465.547,00	9,14	976.237,00	109,7	(902.138,00)	-192,41	(785.961,00)	-12,88	(686.277,00)	-12,68
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.084.491,85	3.611.491,85	-11,58	3.360.922,12	-6,94	3.689.800,30	9,79	3.639.800,30	-1,36	3.586.800,30	-1,46
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	413.000,00	473.000,00	14,53	500.000,00	5,71	50.000,00	-90	50.000,00	0	50.000,00	0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.034.259,39	43.662.756,29	1,46	49.850.706,00	14,17	69.973.516,85	40,37	72.242.478,74	3,24	75.167.904,79	4,05
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	42.836.092,03	43.458.917,74	1,45	43.814.669,00	0,82	69.003.286,19	57,49	71.435.206,49	3,52	74.495.436,28	4,28
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.034.259,39	43.662.756,29	1,46	49.850.706,00	14,17	69.973.516,85	40,37	72.242.478,74	3,24	75.167.904,79	4,05
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	42.365.002,65	42.968.463,97	1,42	42.838.432,00	-0,3	69.859.610,82	63,08	72.143.367,34	3,27	75.082.379,14	4,07
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	471.089,37	490.453,76	4,11	976.237,00	99,05	(856.324,63)	-187,72	(708.160,86)	-17,3	(586.942,86)	-17,12
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	471.089,37	490.453,76	4,11	976.237,00	99,05	(856.324,63)	-187,72	(708.160,86)	-17,3	(586.942,86)	-17,12
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.510.847,65	3.804.706,66	-15,65	3.360.922,12	-11,66	3.502.420,79	4,21	3.279.506,35	-6,36	3.067.634,25	-6,46
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	456.110,61	498.305,50	9,25	500.000,00	0,34	47.460,84	-90,51	45.050,64	-5,08	42.762,82	-5,08

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.



Município de Catanduvas - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMONIO LIQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	112.693.497,03	100,00	106.453.757,59	100,00	93.668.828,78	100,00
TOTAL	112.693.497,03	100,00	106.453.757,59	100,00	93.668.828,78	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.688.231,66	100,00	5.469.621,86	100,00	(55.700.060,13)	100,00
TOTAL	4.688.231,66	100,00	5.469.621,86	100,00	(55.700.060,13)	100,00



Município de Catanduvas - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	32.148,83	418.050,08	420.452,67
Alienação de Bens Móveis	-	324.000,00	402.900,00
Alienação de Bens Imóveis	-	83.000,00	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	32.148,83	11.050,08	17.552,67
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	248.219,49	13.810,98	418.043,28
DESPESAS DE CAPITAL	248.219,49	13.810,98	418.043,28
Investimentos	248.219,49	13.810,98	418.043,28
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2023 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2022 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	190.577,83	406.648,49	2.409,39

Assinado por 1 pessoa: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/E7BA-6647-2A79-8F91> e informe o código E7BA-6647-2A79-8F91



Município de Catanduvas - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF.art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	7.176.524,68	8.143.937,06	7.861.387,86
Receita de Contribuições dos Segurados	1.701.682,16	1.979.072,78	2.227.668,02
Ativo	1.700.929,48	1.978.131,03	2.177.189,63
Inativo	752,68	941,75	50.478,39
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.774.870,61	2.036.662,77	2.228.000,21
Ativo	1.774.870,61	2.036.662,77	2.228.000,21
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.517.113,94	2.227.230,40	1.692.353,04
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.517.113,94	2.227.230,40	1.692.353,04
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.182.857,97	1.900.971,11	1.713.366,59
Compensação Financeira entre os Regimes	18.034,88	61.394,86	38.291,12
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	2.164.823,09	1.839.576,25	1.675.075,47
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	5.011.701,59	6.304.360,81	6.186.312,39
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	4.770.885,42	5.753.941,71	6.088.282,93
Aposentadorias	3.978.733,81	4.831.821,28	5.099.189,24
Pensões por Morte	792.151,61	922.120,43	989.093,69
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.770.885,42	5.753.941,71	6.088.282,93
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	240.816,17	550.419,10	98.029,46
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	2.164.823,09	1.839.576,25	1.675.075,47
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	1,00	1,44
Investimentos e Aplicações	17.565.089,93	19.955.084,28	21.727.391,78
Outros Bens e Direitos	1.240.847,25	62.413.120,53	82.546.551,41

Assinado por 1 pessoa: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/E7BA-6647-2A79-8F91> e informe o código E7BA-6647-2A79-8F91



FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00



**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2025	0,00	0,00	0,00	23.766.596,65
2026	10.339.937,86	5.507.629,51	4.832.308,35	28.598.905,00
2027	10.629.170,50	5.571.425,83	5.057.744,67	33.656.649,67
2028	10.974.210,65	5.656.248,55	5.317.962,10	38.974.611,77
2029	11.314.752,75	5.726.602,93	5.588.149,82	44.562.761,59
2030	11.555.865,48	6.188.447,86	5.367.417,62	49.930.179,21
2031	11.715.006,33	6.883.286,33	4.831.720,00	54.761.899,21
2032	11.932.224,23	7.250.919,33	4.681.304,90	59.443.204,11
2033	12.244.501,13	7.238.158,78	5.006.342,35	64.449.546,46
2034	12.496.338,92	7.478.789,16	5.017.549,76	69.467.096,22
2035	12.744.810,72	7.716.694,75	5.028.115,97	74.495.212,19
2036	12.929.790,38	8.166.882,35	4.762.908,03	79.258.120,22
2037	13.144.226,44	8.433.868,55	4.710.357,89	83.968.478,11
2038	13.298.288,70	8.874.546,86	4.423.741,84	88.392.219,95
2039	13.490.837,82	9.108.713,16	4.382.124,66	92.774.344,61
2040	13.707.216,40	9.222.265,39	4.484.951,01	97.259.295,62
2041	13.822.993,85	9.686.570,25	4.136.423,60	101.395.719,22
2042	13.948.715,88	10.020.436,31	3.928.279,57	105.323.998,79
2043	14.082.030,31	10.244.027,85	3.838.002,46	109.162.001,25
2044	14.224.755,95	10.388.329,25	3.836.426,70	112.998.427,95
2045	14.230.959,45	10.995.602,20	3.235.357,25	116.233.785,20
2046	14.176.341,10	11.674.246,89	2.502.094,21	118.735.879,41
2047	14.115.340,61	12.207.783,43	1.907.557,18	120.643.436,59
2048	14.034.114,98	12.669.158,31	1.364.956,67	122.008.393,26
2049	14.031.972,24	12.713.945,99	1.318.026,25	123.326.419,51
2050	13.697.154,05	13.870.331,09	(173.177,04)	123.153.242,47
2051	13.489.890,13	14.288.807,97	(798.917,84)	122.354.324,63
2052	13.370.901,07	14.249.823,12	(878.922,05)	121.475.402,58
2053	13.049.772,02	14.857.955,38	(1.808.183,36)	119.667.219,22
2054	12.881.747,29	14.742.130,06	(1.860.382,77)	117.806.836,45
2055	12.749.122,54	14.468.223,60	(1.719.101,06)	116.087.735,39
2056	12.604.803,35	14.238.575,51	(1.633.772,16)	114.453.963,23
2057	12.504.386,23	13.852.555,44	(1.348.169,21)	113.105.794,02
2058	6.519.960,73	13.565.385,08	(7.045.424,35)	106.060.369,67
2059	6.043.561,90	13.270.086,15	(7.226.524,25)	98.833.845,42
2060	5.620.914,08	12.738.393,04	(7.117.478,96)	91.716.366,46
2061	5.176.756,02	12.294.774,36	(7.118.018,34)	84.598.348,12
2062	4.754.927,62	11.763.748,95	(7.008.821,33)	77.589.526,79
2063	4.310.257,01	11.336.014,12	(7.025.757,11)	70.563.769,68
2064	3.886.863,10	10.828.902,95	(6.942.039,85)	63.621.729,83
2065	3.506.832,84	10.190.658,08	(6.683.825,24)	56.937.904,59
2066	3.133.321,96	9.586.072,34	(6.452.750,38)	50.485.154,21
2067	2.761.699,14	9.029.863,73	(6.268.164,59)	44.216.989,62
2068	2.418.789,38	8.425.129,26	(6.006.339,88)	38.210.649,74
2069	2.090.207,94	7.836.821,16	(5.746.613,22)	32.464.036,52
2070	1.775.782,80	7.265.749,15	(5.489.966,35)	26.974.070,17
2071	1.475.481,64	6.711.970,29	(5.236.488,65)	21.737.581,52
2072	1.189.045,71	6.175.843,02	(4.986.797,31)	16.750.784,21
2073	916.267,90	5.658.129,14	(4.741.861,24)	12.008.922,97
2074	656.888,09	5.160.325,05	(4.503.436,96)	7.505.486,01
2075	410.550,09	4.684.485,35	(4.273.935,26)	3.231.550,75
2076	176.765,83	4.232.406,83	(4.055.641,00)	(824.090,25)
2077	0,00	3.805.888,49	(3.805.888,49)	(4.629.978,74)
2078	0,00	3.406.161,63	(3.406.161,63)	(8.036.140,37)
2079	0,00	3.033.512,62	(3.033.512,62)	(11.069.652,99)
2080	0,00	2.687.626,27	(2.687.626,27)	(13.757.279,26)
2081	0,00	2.367.848,05	(2.367.848,05)	(16.125.127,31)
2082	0,00	2.073.478,40	(2.073.478,40)	(18.198.605,71)
2083	0,00	1.803.988,82	(1.803.988,82)	(20.002.594,53)
2084	0,00	1.558.907,33	(1.558.907,33)	(21.561.501,86)
2085	0,00	1.337.558,15	(1.337.558,15)	(22.899.060,01)
2086	0,00	1.139.114,47	(1.139.114,47)	(24.038.174,48)
2087	0,00	962.603,65	(962.603,65)	(25.000.778,13)
2088	0,00	806.776,23	(806.776,23)	(25.807.554,36)
2089	0,00	670.328,47	(670.328,47)	(26.477.882,83)
2090	0,00	551.879,26	(551.879,26)	(27.029.762,09)
2091	0,00	449.941,12	(449.941,12)	(27.479.703,21)
2092	0,00	363.032,19	(363.032,19)	(27.842.735,40)
2093	0,00	289.778,93	(289.778,93)	(28.132.514,33)
2094	0,00	228.682,96	(228.682,96)	(28.361.197,29)
2095	0,00	178.110,64	(178.110,64)	(28.539.307,93)
2096	0,00	136.555,50	(136.555,50)	(28.675.863,43)
2097	0,00	102.638,68	(102.638,68)	(28.778.502,11)
2098	0,00	75.282,64	(75.282,64)	(28.853.784,75)
2099	0,00	53.694,71	(53.694,71)	(28.907.479,46)

Assinado por 1 pessoa: A D D A P
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/E7BA-6647-2A79-8F91> e informe o código E7BA-6647-2A79-8F91

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA:
 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Assinado por 1 pessoa: ADENILSON DE OLIVEIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduas.1doc.com.br/verificacao/E7BA-6647-2A79-8F91> e informe o código E7BA-6647-2A79-8F91



Município de Catanduvas - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Outros benefícios	setor 2 - Contribuintes Geral (Desconto 20% pagamentos a Vista)	73.800,00	83.100,00	93.500,00	SETOR 1: Fundamento Legal Art. 372 Código Tributário Municipal; SETOR 2: Fundamento Legal Código Tributário Municipal;
IPTU	Concessão de isenção caráter não geral	setor 1- Contribuinte Isentos	500,00	500,00	500,00	
TOTAL			74.300,00	83.600,00	94.000,00	

Fonte da Renuncia:



Município de Catanduvas - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2026	
Aumento Permanente da Receita	-	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	-	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-	
Redução Permanente da Despesa(II)	1.152.500,00	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.152.500,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.152.500,00	
Novas DOCC	1.152.500,00	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-	

NOTA EXPLICATIVA: PROJETO DE LEI Nº 33/2025 - Institui o benefício do vale-alimentação aos servidores públicos do Município de Catanduvas/PR. Fonte: Departamento de Recursos Humanos e Contabilidade.

Assinado por 1 pessoa: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/E7BA-6647-2A79-8F91> e informe o código E7BA-6647-2A79-8F91



Município de Catanduvas - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF – Anexo III (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	325.000,00	Utilização de dotação prevista no orçamento	325.000,00
Aporte financeiro do RPPS	4.437.900,00	Utilização de dotação prevista no orçamento	4.437.900,00
SUBTOTAL	4.762.900,00	SUBTOTAL	4.762.900,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Desastres naturais	500.000,00	Utilização de reserva de contingência prevista no orçamento	500.000,00
Epidemias	231.000,00	Utilização de reserva de contingência prevista no orçamento	231.000,00
Frustração da receita	1.000.000,00	Limitação de empenhos	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.731.000,00	SUBTOTAL	1.731.000,00
TOTAL	6.493.900,00	TOTAL	6.493.900,00

FONTE:
Departamento Jurídico
Departamento de Contabilidade
Departamento de Contabilidade
Departamento de Contabilidade
Departamento de Contabilidade





CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 Quadro Demonstrativo das Obras em Andamento Administração Direta – Posição em Julho de 2025

(Artigo 45, § Único, da Lei Complementar nº 101/2000)

Ordem	Denominação da Obra	Situação da Obra	% Executada	Valor (R\$)	
				Pago	A Pagar
01	RECAPEAMENTO ASFALTICO SOBRE PEDRAS POLIEDRICAS EM VIAS URBANAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, CONFORME CONVÊNIO Nº 22/2024-SAM 40 – CONTRATO 132/2024.	Concluído	100%	144.500,28	1.145.499,72
02	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, NO CONJUNTO HABITACIONAL NA SEDE DO MUNICÍPIO – CONTRATO 133/2024.	Em andamento	68,52%	1.027.863,20	472.136,80
03	ASFALTO EM CBUQ SOBRE VIAS EM LEITO NATUAL COM CALÇADAS E SINALIZAÇÃO EM VIAS URBANAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, CONFORME CONVÊNIO Nº 247/2024 – SECID – SAM 42.	Concluída	100%	436.299,53	2.263.700,47
04	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EM VIAS RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – COMUNIDADE VARGUINHAS – CONTRATO 178/2024	Em andamento	42,57%	332.958,72	351.736,86
05	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EM VIAS RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – COMUNIDADE RIO DA ILHA – CONTRATO 179/2024.	Em andamento	50,17	180.421,82	359.618,89
06	REVESTIMENTOS DE MALHA VIARIA MUNICIPAL COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO TST, CONFORME CONVÊNIO IR 4105003 – ITAIPU BINACIONAL – CONTRATO 221/2024.	Em andamento	40,08%	725.045,62	1.083.952,84
07	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO – CONTRATO 223/2024.	Em andamento	50,00%	60.000,00	89.865,00
08	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL NA COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA – CONVÊNIO 4105003/2023 ITAIPU BINACIONAL – CONTRATO 301/2024.	Em andamento	72,98%	142.839,45	249.160,55
09	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EM VIAS VICINAIS NA COMUNIDADE CARAVAGGIO NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, CONFORME CONVÊNIO Nº 958203/2024 MAPA – CONTRATO 326/2024.	Em andamento	24,22%	0,00	383.500,00
10	DOIS ESTACIONAMENTOS SOLARES, CONVÊNIO ITAIPU MAIS QUE ENERGIA – CONTRATO 61/2025	Não iniciada	0,00%	0,00	300.000,00
ACUMULADO.....				3.049.928,62	6.699.171,13

FONTE: Departamento de Projetos e Engenharia / Secretaria de Planejamento

Nota 1 – Situação das obras apurado em 24/07/2025.

Prefeitura Municipal de Catanduvas - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo V - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na íntegra **Fundamento Legal:** 392 **Data:** 01/10/2025 **Tipo:** Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2026		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	89.471.060,00	-	89.471.060,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.765.757,00	-	6.765.757,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	5.798.757,00	-	5.798.757,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	1.212.100,00	-	1.212.100,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	465.500,00	-	465.500,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	371.800,00	-	371.800,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	3.700,00	-	3.700,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	60.000,00	-	60.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/Juros	30.000,00	-	30.000,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Imposto Trans. "Inter Vivos" Bens Imó. Direi. Reais Imóveis	746.600,00	-	746.600,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	ITBI - Principal	746.300,00	-	746.300,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00	ITBI - Multas/Juros	100,00	-	100,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	100,00	-	100,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00	ITBI - D.A. Multas/Juros	100,00	-	100,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.717.067,00	-	2.717.067,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.717.067,00	-	2.717.067,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.415.067,00	-	2.415.067,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	2.415.067,00	-	2.415.067,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	302.000,00	-	302.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	302.000,00	-	302.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	1.869.590,00	-	1.869.590,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	1.869.590,00	-	1.869.590,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.869.590,00	-	1.869.590,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	ISSQN - Principal	1.796.390,00	-	1.796.390,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00	ISSQN - Multas/Juros	2.700,00	-	2.700,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	69.700,00	-	69.700,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00	ISSQN - D.A. Multas/Juros	800,00	-	800,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	967.000,00	-	967.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	169.000,00	-	169.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	169.000,00	-	169.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	130.000,00	-	130.000,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas/Juros	4.000,00	-	4.000,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	30.000,00	-	30.000,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - DA Multas/Juros	5.000,00	-	5.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	798.000,00	-	798.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	27.000,00	-	27.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	23.000,00	-	23.000,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	2.000,00	-	2.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - DA Multas Juros	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo	771.000,00	-	771.000,00
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Principal	729.000,00	-	729.000,00
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública- Multa e Juros	2.000,00	-	2.000,00
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Dívida Ativa	30.000,00	-	30.000,00
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços e Limpeza Pública DA - Multa e Juros	10.000,00	-	10.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	3.382.665,00	-	3.382.665,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	2.310.000,00	-	2.310.000,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00	Contrib. p/ Regimes Próp. de Prev. e Sist. Proteção Social	2.310.000,00	-	2.310.000,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	2.310.000,00	-	2.310.000,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	2.303.000,00	-	2.303.000,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Ativo - Principal	2.300.000,00	-	2.300.000,00
1.2.1.5.01.1.2.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Ativo - Multas/Juros	3.000,00	-	3.000,00

Assinado por 1 pessoa: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/E7BA-6647-2A79-8F91> e informe o código E7BA-6647-2A79-8F91



Prefeitura Municipal de Catanduvas - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo V - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na íntegra **Fundamento Legal:** 392 **Data:** 01/10/2025 **Tipo:** Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2026		Total
		Direta	Indireta	
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	3.000,00	-	3.000,00
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Inativo - Principal	3.000,00	-	3.000,00
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas	4.000,00	-	4.000,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00.00.00	CPSSS - Pensionistas - Principal	4.000,00	-	4.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.072.665,00	-	1.072.665,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.072.665,00	-	1.072.665,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.072.665,00	-	1.072.665,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00	COSIP - Principal	1.064.665,00	-	1.064.665,00
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00	COSIP - Multas/Juros	500,00	-	500,00
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00	COSIP - Dívida Ativa	6.000,00	-	6.000,00
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00	COSIP - D.A. Multas/Juros	1.500,00	-	1.500,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	3.822.138,00	-	3.822.138,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.300,00	-	5.300,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.300,00	-	5.300,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Aluguéis, Arrenda., Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	5.300,00	-	5.300,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	5.300,00	-	5.300,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	5.000,00	-	5.000,00
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	100,00	-	100,00
1.3.1.1.01.1.3.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	100,00	-	100,00
1.3.1.1.01.1.4.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	100,00	-	100,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	3.816.838,00	-	3.816.838,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	3.816.838,00	-	3.816.838,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.016.838,00	-	1.016.838,00
1.3.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Remuneração Bancária - Geral	963.838,00	-	963.838,00
1.3.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Remuneração Bancária - Geral	963.838,00	-	963.838,00
1.3.2.1.01.2.0.00.00.00.00.00	Remuneração Bancária - Salário-Educação	53.000,00	-	53.000,00
1.3.2.1.01.2.1.00.00.00.00.00	Remuneração Bancário - Salário-Educação	53.000,00	-	53.000,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00.00.00	Remune. Recursos Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.800.000,00	-	2.800.000,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	2.800.000,00	-	2.800.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	16.000,00	-	16.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16.000,00	-	16.000,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16.000,00	-	16.000,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	-	1.000,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Serviços Adminis. e Comerciais Gerais - Principal	1.000,00	-	1.000,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	15.000,00	-	15.000,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00	Inscrição Concursos e Processos Seletivos - Principal	15.000,00	-	15.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	75.298.500,00	-	75.298.500,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	41.654.700,00	-	41.654.700,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Receita da União	36.487.400,00	-	36.487.400,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	35.897.400,00	-	35.897.400,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	32.634.000,00	-	32.634.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	32.634.000,00	-	32.634.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cotas Extraordinárias	3.263.400,00	-	3.263.400,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cotas Extraordinárias - Principal	3.263.400,00	-	3.263.400,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	590.000,00	-	590.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	590.000,00	-	590.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. das Comp. Financ. p/ Exploração de Recursos Naturais	538.000,00	-	538.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira Produção de Petróleo	538.000,00	-	538.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	538.000,00	-	538.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	538.000,00	-	538.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Unico de Saúde - SUS	3.224.000,00	-	3.224.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. - SUS - Rep. Fundo/Fundo Bloco Manut. ASPS	3.224.000,00	-	3.224.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	2.480.000,00	-	2.480.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	Transferência de Rec. do SUS - Atenção Primária - Principal	2.480.000,00	-	2.480.000,00

Assinado por 1 pessoa: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/E7BA-6647-2A79-8F91> e informe o código E7BA-6647-2A79-8F91



Prefeitura Municipal de Catanduvas - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo V - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na íntegra **Fundamento Legal:** 392 **Data:** 01/10/2025 **Tipo:** Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2026		Total
		Direta	Indireta	
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	342.000,00	-	342.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Esp. - Principal	342.000,00	-	342.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	237.000,00	-	237.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vig. em Saúde - Principal	237.000,00	-	237.000,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	165.000,00	-	165.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	165.000,00	-	165.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. do Fundo Nacional do Desenvolvi. da Educação - FNDE	995.000,00	-	995.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	649.000,00	-	649.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	649.000,00	-	649.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE	226.000,00	-	226.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PNAE - Principal	226.000,00	-	226.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE Progra. Nacional Apoio Trans. Escolar - PNATE	120.000,00	-	120.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PNATE - Principal	120.000,00	-	120.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	204.800,00	-	204.800,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	204.800,00	-	204.800,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS - Princ.	204.800,00	-	204.800,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União	205.500,00	-	205.500,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da L.C. nº 176/2020	106.000,00	-	106.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00	Transferência Obrigatória - L.C. nº 176/2020 - Principal	106.000,00	-	106.000,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00.00.00	Transf. Pol. Nac. Aldir Blanc de Fom. a Cul. Lei 14399/2022	99.500,00	-	99.500,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00.00	Transf. Pol. Nac. Aldir Blanc de Fom. a Cul. Lei 14399/2022	99.500,00	-	99.500,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	23.701.300,00	-	23.701.300,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	22.974.300,00	-	22.974.300,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	20.484.300,00	-	20.484.300,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	20.484.300,00	-	20.484.300,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.190.000,00	-	2.190.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.190.000,00	-	2.190.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	275.000,00	-	275.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	275.000,00	-	275.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribui. de Intervenção no Domínio Econômico	25.000,00	-	25.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	25.000,00	-	25.000,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. Compensações Financ. pela Expl. de Recursos Naturais	14.000,00	-	14.000,00
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte Royalties - Comp. Financ. Produção Do Petróleo	14.000,00	-	14.000,00
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-parte Royalties - Comp. Financ. Produção Do Petróleo	14.000,00	-	14.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	280.000,00	-	280.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	280.000,00	-	280.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Principal	280.000,00	-	280.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	433.000,00	-	433.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	75.000,00	-	75.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. Estados destinadas à Assistência Social - Principal	75.000,00	-	75.000,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos Destinado a Programas de Educação	358.000,00	-	358.000,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00.00.00	Transferências Rec. Dest. Programas de Educação - Principal	358.000,00	-	358.000,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	200.000,00	-	200.000,00
1.7.3.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios	200.000,00	-	200.000,00
1.7.3.9.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	200.000,00	-	200.000,00
1.7.3.9.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcio Púb. - Principal	200.000,00	-	200.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	9.727.000,00	-	9.727.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	9.727.000,00	-	9.727.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	9.727.000,00	-	9.727.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	9.727.000,00	-	9.727.000,00
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Transferências Correntes	15.500,00	-	15.500,00
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	15.500,00	-	15.500,00
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas	15.500,00	-	15.500,00
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	15.500,00	-	15.500,00

Assinado por 1 pessoa: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/E7BA-6647-2A79-8F91> e informe o código E7BA-6647-2A79-8F91



Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 392 Data: 01/10/2025 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Assinado por 1 pessoa: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/E7BA-6647-2A79-8F91> e informe o código E7BA-6647-2A79-8F91

Prefeitura Municipal de Catanduvas - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo V - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na íntegra **Fundamento Legal:** 392 **Data:** 01/10/2025 **Tipo:** Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2026		Total
		Direta	Indireta	
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados, do DF e de suas Entidades	500.000,00	-	500.000,00
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS dos Estados e DF	100.000,00	-	100.000,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS	100.000,00	-	100.000,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Principal	100.000,00	-	100.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	400.000,00	-	400.000,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados e DF e de Suas Entidades	400.000,00	-	400.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transf. Conv. Estados/DF e de Suas Entid. - Principal	400.000,00	-	400.000,00
Total de Receitas		96.808.960,00	-	96.808.960,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	74.300,00	-	74.300,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	74.300,00	-	74.300,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	74.300,00	-	74.300,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	74.300,00	-	74.300,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	74.300,00	-	74.300,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	74.300,00	-	74.300,00
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	11.234.660,00	-	11.234.660,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	11.234.660,00	-	11.234.660,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	6.644.800,00	-	6.644.800,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Receita da União	6.644.800,00	-	6.644.800,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	6.526.800,00	-	6.526.800,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	6.526.800,00	-	6.526.800,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	6.526.800,00	-	6.526.800,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	118.000,00	-	118.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	118.000,00	-	118.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	4.589.860,00	-	4.589.860,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	4.589.860,00	-	4.589.860,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.096.860,00	-	4.096.860,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.096.860,00	-	4.096.860,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	438.000,00	-	438.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	438.000,00	-	438.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	55.000,00	-	55.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	55.000,00	-	55.000,00
Total das Deduções		11.308.960,00	-	11.308.960,00
Total Líquido das Receitas		85.500.000,00	-	85.500.000,00
Total Geral		85.500.000,00	-	85.500.000,00

Assinado por 1 pessoa: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/E7BA-6647-2A79-8F91> e informe o código E7BA-6647-2A79-8F91





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7BA-6647-2A79-8F91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADEMAR LUIZ BURCKHARDT (CPF 065.XXX.XXX-01) em 29/09/2025 18:49:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://catanduvras.1doc.com.br/verificacao/E7BA-6647-2A79-8F91>